



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 002/2026

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do protocolo nº. 002856/2025, que autoriza a:

NOME: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO- APEPRUS

CNPJ: 32.401.648/0001-66

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BAIXO SOSSEGO, ZONA RURAL, ITARANA-ES

EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADO OU NÃO À PILAGEM.

Esta licença é válida até **21 de janeiro de 2028**, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 20** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 21 de janeiro de 2026.

Odair Domingos Pinto Dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 012/2025



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Recibo

Licença Municipal Ambiental de Regularização nº: 002/2026

Atividade Licenciada: Secagem mecânica de grãos associado ou não a pilagem.

Eu Gerardo Rogério Marques afirmo que recebi
Licença Municipal Ambiental acima citada.

CPF: 690-166-077-49

Data: 22 / 01 / 26



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

Número do processo: 002856/2025.

Requerente: Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Do Sossego- APEPRUS.

Atividade Licenciada: Secagem mecânica de grãos associada a pilagem, coordenadas UTM (Sirgas 2000) 301538/7799569.

CONDICIONANTES:

GERAIS

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que porventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validação desta licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** após recebimento da licença que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Do Sossego- APEPRUS

Processo SEMAMA nº. 002856/2025.

Licença Municipal Ambiental de Regularização nº 002/2026.

Atividade: Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem.

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627.

3. Esta licença refere-se à atividade de Secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem, nas coordenadas, UTM (Sirgas 2000) 301553/7799565; 301537/7799553; 301529/7799568; 301547/7799577 com 1 (um) Secador Paline Alves de 7200 litros, fogo indireto; 1 (um) Secador Paline Alves de 7200 litros, fogo indireto; 1 (um) Secador Paline Alves de 7200 litros, fogo indireto; 1 (um) Secador Paline Alves de 14400 litros,



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

fogo indireto; em um total de 36.000 litros e 1 (uma) Máquina de Pilar da marca Paline & Alves 800 arrobas.

4. Caso haja geração de efluente doméstico na atividade, deverão ser tratados de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia.
5. Todo volume da palha de café e das cinzas geradas deverá estar acondicionado em local coberto ou protegido com material impermeável e sua destinação final fora de área de preservação permanente.
6. Apresentar Projeto de Manejo e Armazenamento da Palha de Café contendo, no mínimo: descrição do sistema de armazenamento a ser implantado (estrutura, localização e dimensionamento), procedimentos operacionais de manejo, medidas para evitar dispersão do material e contaminação do solo e de recursos hídricos, bem como a destinação final da palha. O projeto deverá ser acompanhado de cronograma de implantação e registro fotográfico após a execução. **Prazo para envio 120 dias.**
7. A área utilizada e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada sem presença de solo em processo erosivo.
8. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto N° 2.299-N de 09/06/86.
9. A lenha a ser utilizada deverá ficar abrigada de forma a manter-se com baixo teor de umidade, reduzindo, assim, a quantidade de fumaça durante a queima. Deverá ser mantida abrigada uma quantidade de lenha equivalente ao montante utilizado em, no mínimo, sete dias de funcionamento ininterruptos dos secadores.
10. É proibida a queima de palha de café no horário compreendido das 17:00 às 08:00 horas, salvo quando expressamente autorizado pelo SEMAMA, que levará em consideração a existência e o funcionamento de equipamentos e tecnologias para redução das emissões.
11. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, Certificado de Registro de consumidor de lenha (e suas renovações anuais) e Autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando Vossa Senhoria dispensada de enviá-los à SEMAMA.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

12. Em caso de supressão florestal plantada ou nativa, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a lei nº 5.361/1996 e decreto nº 4.124 - n/1997.
13. Em qualquer situação, visando a saúde e ao bem estar da população a SEMAMA poderá exigir com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução das emissões, ou ainda a completa interrupção da atividade.
14. Comunicar à SEMANA, a ocorrência de paralisação definitiva da atividade, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação
15. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
16. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
17. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias de seu vencimento, a fim de assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA, sendo que os requerimentos de renovação ou de nova licença protocolados com antecedência inferior a 120 dias, mas ainda dentro do prazo de validade da licença, também poderão ser considerados automaticamente prorrogados até a manifestação definitiva da SEMAMA.
18. Comunicar previamente a SEMAMA qualquer modificação que vier a promover na rotina da produção ou no layout, mesmo que não provoquem alterações das características qualitativas e/ou quantitativas dos resíduos gerados, com ou sem aumento de produção. Caso se preveja a ampliação do empreendimento deverá ser previamente obtido o licenciamento pertinente. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.
19. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.

20. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a vigência da licença emitida.